REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM

Elaborado: Conselho Pedagógico

Aprovado: Conselho Pedagógico 03/09/2018

Aprovado: Conselho Técnico-Científico 04/09/2018

Homologado: Conselho Direção 04/09/2018

NOTA INTRODUTÓRIA

O Regulamento dos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem faz parte integrante do Regulamento Interno da Escola, em conformidade com o Artigo 75º dos Estatutos da ESSNorteCVP e Portaria nº 268/2002 de 13 de março.
Este documento integra os: Aspetos gerais; Admissão; Condições de funcionamento; Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos do Curso; Estudantes; Avaliação e aproveitamento dos Estudantes; Regime de frequência, transição de ano e precedências; Regime de prescrição do direito à inscrição; Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final; Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas; Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma; Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico e Considerações Finais.

CAPITULO I - ASPETOS GERAIS

Artigo 1º
Área científica, duração

1 - A área científica predominante do curso de pós-licenciatura de especialização é a Enfermagem na respetiva área de especialidade.
2 - Áreas clínicas em que podem ser criados os cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem são: Enfermagem comunitária; Enfermagem médico-cirúrgica; Enfermagem de reabilitação; Enfermagem de saúde infantil e pediatria; Enfermagem de saúde materna e obstetrícia; e Enfermagem de saúde mental e psiquiatria.
3 - Podem ser criadas outras áreas clínicas para os cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem sempre que sejam alteradas as especialidades fixadas pela Ordem dos Enfermeiros.
4 - O curso tem a duração de dois ou três semestres curriculares com 60/90 ECTS, de acordo com o plano de estudos de cada curso.
5 - A carga letiva mínima é de novecentas horas.
6 - O curso de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia deve satisfazer a duração mínima de dezoito meses fixada no Decreto-Lei n.º 322/87, de 28 de agosto.

CAPITULO II – ADMISSÃO

Artigo 2º
Admissão aos cursos

1- Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos os que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

CAPITULO III - VAGAS, EDITAL, CANDIDATURA, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TAXAS E PROPINAS

Artigo 3º
Vagas

O número de vagas para o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem será fixado pelo órgão competente da ESSNorteCVP.

Artigo 4º
Edital dos concursos

1- A abertura dos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem é divulgada através da publicitação de edital nos locais habituais da ESSNorteCVP e divulgado no seu sítio da internet.
2- Do edital constarão, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, a área de especialização, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas, período de funcionamento do curso, o número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione e a propina fixada para a frequência do curso.

Artigo 5º
Apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada, no local e nos suportes indicados no respetivo Edital, através do preenchimento de um boletim de candidatura e outros elementos solicitados no mesmo.

Artigo 6º
Critérios de seleção, classificação e ordenação dos candidatos

1- Compete ao Júri de Seleção a elaboração da proposta de critérios de seleção e seriação dos candidatos, devendo os mesmos constar no Edital.
2- A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada pelo Júri de Seleção, de acordo com as condições e critérios aprovados.
3- Findo o processo de seleção, classificação e ordenação dos candidatos, o Júri de Seleção elaborará ata fundamentada da qual constará a lista ordenada de candidatos (colocados, não colocados e excluídos) e respetiva classificação final.
4- Da decisão de seleção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentada reclamação ao Presidente da ESSNorteCVP.

Artigo 7º
Matrículas e inscrições

1 - Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.
2 - No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não proceder à sua realização, os Serviços Académicos convocarão no prazo de três dias, após o termo do período de matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação, até preencher as vagas.
3 - Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo definido na notificação após a receção da mesma, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 8º
Taxas e Propinas

1 - Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e inscrição constam na tabela de emolumentos, taxas e propinas, em vigor.
2 - O montante das propinas devidas pela frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem é fixado, anualmente, pelo órgão estatutariamente competente.

CAPITULO IV – FUNCIONAMENTO

Artigo 9º
Calendários Escolares

1 – Os calendários escolares (Q21 – Calendário Escolar) são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do Conselho Pedagógico, onde constarão datas de início e fim do semestre, férias escolares, datas de início e fim dos ensinos clínicos/estágio e épocas de exames.
2 – Na elaboração do calendário escolar serão tidas em conta as regras relativas aos períodos de avaliação, sem prejuízo da salvaguarda dos direitos legais dos estudantes.
3 – A alteração às datas das épocas de exames previstas no calendário escolar carece de aprovação fundamentada pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Conselho Pedagógico.
4 – Os cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem funcionam em regime pós-laboral.

Artigo 10º
Horários

1 – Os horários letivos (Q71 – Horário) dos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem são elaborados pelo coordenador de curso.
2 – A elaboração dos horários letivos é realizada de acordo com o processo MP07 – Ensino Aprendizagem.

Artigo 11º
Sumários

1 – De cada sessão letiva é elaborado o sumário, onde constam os conteúdos programáticos lecionados, metodologias e tipologia de ensino.
2 – O sumário de cada sessão letiva deverá ser efetuado até 72h após o término da sessão letiva, no aplicativo informático Secretaria Virtual.
3 – O sumário referente a cada sessão letiva deve ser pormenorizado e de acordo com os conteúdos programáticos em coerência com a Organização da Unidade Curricular.

CAPITULO V – ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS DOS CURSOS

Artigo 12º
Plano de Estudos

1 – Os cursos em funcionamento na ESSNorteCVP estão organizados em unidades curriculares semestrais e respetivos ECTS, de acordo com os planos de estudos.
2 – O tempo de trabalho do estudante em horas é traduzido em cargas horárias de trabalho autónomo e em horas de contacto com o docente.
3 – As unidades curriculares podem transitar entre semestres, após aprovação do Conselho Técnico-Científico e anuência do Conselho de Direção.

Artigo 13º
Tipologias de Ensino

1 – O ensino é ministrado através de sessões letivas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminário e ensino clínico/estágio.
2 – Nas sessões letivas teóricas, os docentes expõem os conteúdos programáticos e respetivos conceitos, enquadrando-os no domínio técnico-científico e no âmbito do

exercício de competências profissionalizantes.
3 – As sessões letivas teórico-práticas pressupõem a intervenção e participação ativa dos estudantes, individualmente ou em grupo, sobre temas que suscitem o aprofundamento de conceitos e questões inseridas no programa da unidade curricular.
4 – As sessões letivas práticas e laboratoriais podem assumir diferentes formas, como por exemplo, a utilização de tecnologias aplicadas à informação e comunicação, treino de competências em laboratório, serviços de saúde ou locais adequados à finalidade das competências a desenvolver, sempre com o envolvimento presencial e ativo dos estudantes.
5 – As orientações tutoriais permitem o acompanhamento dos estudantes, individualmente ou em pequenos grupos, previamente definidos, direcionadas para o desenvolvimento de capacidades científicas, competências de comunicação oral e escrita e orientação para a capacidade de aprendizagem autónoma e tomada de decisão, podendo ser articuladas, quer com outras atividades de aprendizagem presencial, quer com formas de aprendizagem autónoma.
6 – O seminário desenvolve-se através do trabalho individual ou de grupo, com caráter transversal, em que é abordada uma temática específica, tendo como finalidade discutir os assuntos com a participação do docente e/ou especialistas convidados, através da pesquisa documental, observação ou experimentação e do debate participado.
7 – O estágio destina-se a estabelecer uma efetiva ligação ao exercício profissional, possibilitando a aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de competências práticas em contexto de unidades ou serviços de saúde.
8 – Por unidade curricular designa-se a unidade de ensino com objetivos de formação própria que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
9 – Cada atividade educativa programada de acordo com as diferentes tipologias de ensino tem valor curricular para o estudante, de acordo com a carga horária prevista e o regime de ECTS em vigor.
10 – Cada atividade educativa programada de acordo com as diferentes tipologias de ensino tem valor em carga horária para o docente.

Artigo 14º
Organização das Unidades Curriculares

1 - Para cada unidade curricular dos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem haverá um modelo (Q174 - Organização da Unidade Curricular) contendo os seguintes elementos: designação da unidade curricular; ano; semestre; Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF); ECTS; horas de trabalho autónomo do estudante; horas de contato; carga horária total; enquadramento da unidade curricular; identificação do regente e assistentes (quando aplicável); objetivos educacionais; competências; conteúdos programáticos e previsão da sua distribuição pelas horas de contacto/tipologia e horas de trabalho autónomo; métodos e estratégias de ensino/aprendizagem; avaliação; critérios de avaliação; horário de atendimento e bibliografia fundamental.
2 – Cada organização da unidade curricular deve ser tornada pública, na plataforma Moodle, no prazo definido no processo MP07 – Ensino Aprendizagem.

CAPITULO VI - ESTUDANTES

Artigo 15º
Categorias de Estudantes

1 – Na ESSNorteCVP existem estudantes ordinários, estudantes com estatuto especial, estudantes em regime de tempo parcial e estudantes extraordinários.
2 – São estudantes ordinários os que frequentam as sessões letivas nos diferentes cursos, mediante prévia matricula e inscrição nos termos fixados na Legislação em vigor, no Regulamento de Acesso e Ingresso.
3 – São estudantes com estatuto especial os que obedecem ao disposto no número anterior e se integram na definição legal desta categoria identificado no artigo seguinte.
4 – São estudantes em regime de tempo parcial, aqueles que efetuem inscrições ordinárias apenas em parte do total das unidades curriculares a que se poderiam inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as regras definidas no artigo 10º deste regulamento.
5 – São estudantes extraordinários, aqueles que não estão inscritos em nenhum curso mas frequentam unidades curriculares nos Cursos em funcionamento na Escola, de acordo com as regras definidas no "Regulamento de Inscrição e Frequência em Unidades Curriculares".

Artigo 16º
Estudantes com Estatuto Especial

1 – Têm estatuto especial os estudantes trabalhadores, os estudantes militares, as mães e pais estudantes, os atletas de alta competição, o associativismo jovem e os bombeiros portugueses.
2 – Para beneficiarem dos direitos e regalias previstas na lei e no presente regulamento, devem fazer prova nos Serviços Académicos até 31 de outubro de cada ano ou até aos prazos previstos na Lei de acordo com a situação em causa:

a) Estudantes Trabalhadores

Declaração da Entidade Patronal da sua situação laboral e Declaração da Segurança Social em como o estudante em causa efetua os devidos descontos. Conforme a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho ou ainda de acordo com o disposto o Capítulo III, da Lei nº 105/2009 de 14 de setembro.

No caso de um estudante iniciar a sua atividade laboral em data posterior a 31 de outubro e pretender adquirir o estatuto de trabalhador estudante, deve requerê-lo no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que iniciou a sua atividade laboral, apresentando comprovativos do horário e local de trabalho.

b) Mães e Pais Estudantes

Documento comprovativo do facto que, impossibilite a sua presença, de acordo com a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterado pela Lei nº 60/2017, de 01 de agosto, que define medidas de apoio social às mães e pais estudantes, apresentando a certidão de nascimento ou cartão de cidadão do(s) filho(s).

c) Estudantes Militares

Documento emitido pela respetiva autoridade militar, contendo os elementos indispensáveis para o colocar numa das categorias previstas pela lei. Os militares que prestem serviço militar voluntário, em regime de contrato e de voluntariado beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, conforme Decreto-Lei n.º 320-A/2000 de 15 de dezembro alterado pelo n.º 118/2004, de 21 de maio, apresentado comprovativos do horário e local do serviço militar.

d) Associativismo Jovem

Declaração comprovativa da associação de jovens em causa, pelo Instituto Português da Juventude ou outro que o comprove, de acordo com a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho e Portaria n.º 1227/2006 e n.º 1228/2006, de 15 de novembro.

Para o caso dos Dirigentes Estudantes do Ensino Superior, o exercício dos seus direitos depende da prévia apresentação da certidão da ata da tomada dos Órgãos Sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

e) Atletas de Alta Competição

Declaração comprovativa emitida pela Direção Geral de Desportos ou pelo Instituto do Desporto, conforme Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio e Decreto -Lei n.º 123/96 de 10 de agosto.

f) Bombeiros Portugueses

Documento emitido pela autoridade competente, contendo os elementos indispensáveis ao reconhecimento e cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009 de 4 de agosto.

3 - Consideram-se ainda estudante com Estatuto Especial, o Estudante Internacional que cumprir os critérios estipulados no Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março.

Artigo 17º
Regulamento dos estudantes em Regime de Tempo Parcial

1 - A Escola permite a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos a estudantes em regime de tempo parcial, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, no art.º 46º - C.

2 – Condições de inscrição em regime de tempo parcial.

a) a inscrição no regime de estudos a tempo parcial deverá ser efetuado, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Direção;
b) o estudante em regime de tempo parcial pode inscrever-se no mínimo em 15 ECTS e no máximo em 35 ECTS, em cada ano letivo.

3 – Condições de mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial:

a) a mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial, pode ocorrer inclusivamente durante o decurso do ano letivo;
b) não é permitida a mudança para regime de tempo parcial, quando o número de ECTS em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 30 ECTS;

4 – O regime de propinas:

a) o valor da propina é calculado em função do número de ECTS a que o estudante se inscreve em regime de tempo parcial, de acordo com tabela de emolumentos fixada para o ano letivo em questão;
b) o valor de ECTS é o fixado para o estudante em tempo integral;
c) a taxa de inscrição é a que for fixada para os estudantes em tempo integral.

5 – O regime de prescrição do direito à inscrição:

a) resulta da adequação proporcionada das regras gerais aplicáveis ao respetivo ciclo de estudos.

Artigo 18º
Direitos e Deveres dos Estudantes

1 – São **direitos** dos estudantes:

a) Receber um ensino de qualidade, competente e atualizado nas unidades curriculares que compõem os cursos em funcionamento na ESSNorteCVP;

b) Participar em atividades que promovam o desenvolvimento de competências direcionadas para o exercício da profissão;

c) Dispor de condições internas para que a Associação Académica, regularmente constituída, possa exercer a sua atividade;
d) Obter uma preparação sociocultural, científica e técnica de qualidade;
e) Eleger os seus representantes no âmbito dos Estatutos da Escola;
f) Formular sugestões e reclamações aos órgãos competentes;
g) Usufruir do Serviço de Documentação e Informação, Biblioteca e os demais instrumentos de trabalho pedagógico;
h) Promover atividades ligadas aos seus interesses específicos da vida académica.

2 – São **deveres** dos estudantes:
a) Aplicar-se ao estudo e a todas as formas de trabalho escolar orientadas para a sua formação científica, técnica, sociocultural e cívica;
b) Respeitar e cumprir tudo o que lhes diga respeito e constitua, ou faça parte de Estatutos, regulamentos, despachos, instruções e deliberações dos órgãos de gestão, sem prejuízo do direito de reclamação e recurso;
c) Cultivar a cidadania e o respeito mútuo para com os seus colegas, os docentes e demais colaboradores da ESSNorteCVP, repudiando em todas as situações qualquer forma de violência, coação e descriminação negativa;
d) Respeitar o regulamento disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem e ofensas aos bons costumes;
e) Contribuir para o prestígio e bom nome da ESSNorteCVP;
f) Cooperar com os órgãos da ESSNorteCVP para a realização dos seus objetivos;
g) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais;
h) Cumprir o regulamento de emolumentos, taxas e propinas, em vigor.

CAPITULO VII – AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES

Artigo 19º
Tipos de Avaliação

1 – A avaliação é o processo pelo qual se aferem os níveis de aprendizagem dos estudantes, conhecimentos e competências adquiridas em cada unidade curricular.
2 – No início de cada semestre, o regente da unidade curricular definirá, por escrito na Organização da Unidade Curricular, a estratégia de avaliação a utilizar após discussão com os estudantes e aprovação do coordenador de curso.
3 – A avaliação da aprendizagem do estudante é da responsabilidade dos docentes, podendo ser realizada de acordo com os seguintes tipos de avaliação, conforme a natureza da unidade curricular:
a) avaliação contínua;
b) avaliação por exame;
4 – A avaliação contínua decorre no período letivo em que a unidade curricular é lecionada, referindo-se ao trabalho realizado pelo estudante ao longo do processo ensino/aprendizagem de forma a permitir ao docente classificar o seu percurso formativo.
5 – A avaliação por exame será realizada de acordo com o Calendário Escolar.
6 – A classificação de cada momento de avaliação da unidade curricular deve constar na pauta própria emitida pelo regente da unidade curricular no aplicativo informático Secretaria Virtual, de acordo com MP07 – Ensino Aprendizagem.
7 - Apenas a classificação nas Pautas de "Classificação Final da Avaliação Contínua" e "Classificação Final" de cada unidade curricular será arredondada às unidades, considerando a unidade não inferior a cinco décimas.
8 – O estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, nas

unidades curriculares por avaliação contínua, fica dispensado de realizar o exame de época normal.
9 – O estudante dispensado de realizar o exame de época normal, poderá solicitar realização do mesmo, sendo a classificação obtida neste, a classificação final da unidade curricular.
10 – A classificação obtida na avaliação contínua é lançada em pauta de "Classificação Final da Avaliação Contínua" da unidade curricular.
11 – A alteração dos tipos e critérios de avaliação, depois de definida em organização da unidade curricular, carece do parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 20º
Aprovação e Exclusão por Faltas

1 – Entende-se por aprovação a uma unidade curricular, a obtenção de uma classificação final arredondada às unidades, que seja igual ou superior a 10 valores.
2 – A exclusão por faltas numa unidade curricular verifica-se quando o estudante em sessões letivas teórico – práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários ou ensinos clínicos/estágio, excedeu o número limite de faltas, conforme o descrito neste regulamento.
3 – A exclusão numa unidade curricular implica a impossibilidade da sua realização nesse ano letivo.

Artigo 21º
Classificação Final das Unidades Curriculares

1 – Entende-se por classificação final da aprendizagem a atribuição de uma classificação expressa numa escala inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
2 – Os *Status* permitidos em pautas das unidades curriculares são:

a) Admitido a Exame;
b) Anulado por Fraude;
c) Anulou;
d) Aprovado;
e) Avaliado;
f) Creditação;
g) Desistiu;
h) Desistiu do Curso;
i) Equivalência;
j) Excluído por Faltas;
k) Faltou;
l) Inscrito;
m) Interrupção do Curso;
n) Melhoria de Nota;
o) Não Admitido;
p) Não Creditada;
q) Reprovado.

3 – O resultado final da avaliação de cada unidade curricular deve constar na pauta "Classificação Final", emitida pelos Serviços Académicos após cálculo da média final pelo programa de gestão de estudantes (CSE) e validada pelo regente.

Artigo 22º
Natureza dos Instrumentos de Avaliação da Aprendizagem

1 – São instrumentos de avaliação da aprendizagem:

a) instrumentos de avaliação escrita: prova escrita; trabalho ou relatório escrito

individual ou de grupo; estudo de caso; relatório de investigação; portefólio; dossier de aprendizagem; póster; filme crítico; autoavaliação dos estudantes; peer-feedback;

b) instrumentos de avaliação prática e laboratorial ou clínica: resolução de exercícios; grelha de avaliação de desempenho; relatório de observação; peer-feedback; simulação;

c) instrumentos de avaliação oral: prova oral; intervenção em seminários; apresentação e ou discussão de trabalhos, relatórios, planos ou projetos;

d) Poderão ser utilizados outros instrumentos de avaliação desde que, pedagogicamente adequados, discutidos com os estudantes e apresentados na organização das unidades curriculares.

2 – Cabe ao regente selecionar os instrumentos referidos no ponto anterior, tendo em conta os critérios de validade, fiabilidade e exequibilidade, face às competências definidas na unidade curricular.

3 – As provas de exame final poderão ter a forma de prova escrita, prova prática, prova oral, relatório ou outros documentos.

Artigo 23º
Provas de Avaliação

1 – As provas escritas poderão ter uma duração compreendida entre uma e duas horas.

2 – Preferencialmente será calendarizada apenas uma prova escrita por dia, do mesmo semestre curricular.

3 – Os docentes têm dez dias úteis, após a data da realização da avaliação para proceder à divulgação dos resultados, quando aplicável.

4 – A classificação final de uma unidade curricular deve ser afixada e disponibilizada na secretaria virtual com antecedência mínima de três dias úteis, à data prevista para exame à respetiva unidade curricular no Calendário de Exames (Q22 – Calendário de Exames).

5 – As provas práticas e laboratoriais deverão ter uma duração compreendida entre 20 e 40 minutos.

6 – Da classificação obtida na avaliação das provas orais e das provas práticas e laboratoriais não cabe pedido de revisão de prova.

7 – A concretização dos trabalhos escritos obedece às normas de realização de trabalhos escritos em vigor na Escola, sempre que se aplique.

8 – Quando houver lugar à discussão dos trabalhos de grupo, esta deve permitir uma avaliação individual do estudante.

9 – Os estudantes têm direito à consulta dos elementos que constituem a avaliação contínua junto do regente da unidade curricular.

Artigo 24º
Ensino Clínico/Estágio

1 – No ensino clínico/estágio a avaliação é contínua.

2 – Considera-se aprovado o estudante com classificação igual ou superior a 10 valores.

3 – Em cada componente que integre a fórmula de classificação final o estudante terá de ter classificação igual ou superior a 10 valores para se considerar aprovado.

4 – Da classificação do ensino clínico/estágio não cabe recurso.

5 – Para concluir o curso pode ser permitido ao estudante a realização do último ensino estágio, caso nele tenha reprovado, em datas não previstas em calendário escolar, desde que devidamente autorizado.

Artigo 25º
Épocas e Calendário de Exames

1 – Em cada ano letivo e em relação a cada Unidade Curricular, existem as seguintes épocas de exames, estando prevista apenas uma chamada para cada época:
A – *Época normal*;
B – *Época de recurso;*
C – *Época de melhoria*;
D – *Época para estudantes com estatuto especial*;
E – *Época especial – conclusão do curso*.

A – *Época normal*

1 – A época normal tem lugar no final do respetivo semestre, de acordo com o calendário escolar.
2 – Nesta época cada estudante pode prestar provas a todas as unidades curriculares em que reunir as condições para tal, conforme as normas de avaliação.
3 – Na época normal não é necessária a inscrição no exame, desde que o estudante reúna as condições legais e regulamentares.
4 – Os estudantes que se enquadrem no ponto 9 do artigo Artigo 19º - Tipos de Avaliação, deverão solicitar no prazo de um dia útil após afixação da classificação da avaliação contínua.
5 – Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante tem direito à realização de exame em época de recurso.

B – *Época de recurso*

1 – Na época de recurso podem prestar provas os estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido na avaliação exame de época normal e que reúnam as condições legais para o efeito.
2 – Em caso de reprovação o estudante terá que se inscrever novamente na unidade curricular.
3 – Para esta época não existe limite de inscrições.
4 – O estudante pode inscrever-se até dois dias úteis antes da data prevista para a realização do exame.
5 – Pela realização de cada exame em época de recurso é devida uma taxa de inscrição.

C – *Época de melhoria*

1 – A realização desta época de exames corresponde à época de recurso definida em calendário escolar.
2 – Para poder requerer exame de melhoria de nota, o estudante tem que satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

a) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida na Escola e não por creditação;
b) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida no mesmo ano letivo ou no ano letivo imediatamente anterior;
c) Não ter já realizado exame para melhoria de classificação na unidade curricular em causa.

3 – Para efeito de atribuição de classificação final será considerada a melhor nota.
4 – Para esta época não existe limite de inscrições.
5 – O estudante pode inscrever-se até dois dias úteis antes da data prevista para a realização do exame.
6 – O estudante pode realizar exame de melhoria, no prazo de um ano letivo após conclusão do curso em época definida para o efeito.
7 – Não poderão ser realizados exames de melhoria de nota após ser requerido o Diploma ou Carta de Curso.
8 – A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até cinco dias úteis após a

data prevista em calendário escolar para conclusão do curso.
9 - Pela realização de cada exame em época de melhoria é devida uma taxa de inscrição.

D – *Época para estudantes com estatuto especial*

1 – Pode inscrever-se a esta época o estudante que se tenha inscrito à época de Recurso e que nessa data tenha faltado, ao abrigo do respetivo estatuto, ou que nele tenha reprovado.
2 – A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até três dias uteis após a afixação da pauta do exame de época de recurso.
3 – A época para estudantes com estatuto especial é definida, após solicitação do estudante aos Serviços Académicos.
4 – A marcação da prova de exame é definida pelo regente da unidade curricular, comunicando aos Serviços Académicos.
5 – Pela realização de cada exame é devida uma taxa de inscrição.

E – *Época especial – conclusão do curso*

1 – A época especial – conclusão do curso será definida em calendário escolar.
2 – Só podem realizar provas nesta época os estudantes que, com a aprovação nas unidades curriculares autorizadas, reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.
3 – A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até cinco dias úteis após a data prevista em calendário escolar para conclusão do curso.
4 – Pela realização de cada exame é devida uma taxa de inscrição.

Artigo 26º
Vigilância de Provas

1 – Quando não seja possível ao docente garantir a identificação do estudante, em qualquer avaliação, este tem de apresentar um documento de identificação com fotografia.
2 – A vigilância das avaliações é da responsabilidade do regente e/ou assistente(s) da unidade curricular, de acordo com o Mapa de Vigilância de Provas de Avaliação (Q69 - Mapa de Vigilância de Provas de Avaliação), o qual deve ser entregue nos Serviços Académicos juntamente com a Prova de Avaliação, conforme o descrito no MP07 – Ensino Aprendizagem.

Artigo 27º
Atrasos nas Provas de Avaliação

1 – Nenhum estudante pode entregar a prova e abandonar a sala até 15 minutos após o seu início.
2 – Se o estudante comparecer após o início da prova, poderá efetua-la dentro do prazo inicialmente estabelecido, desde que nenhum dos estudantes tenha antes abandonado a sala.

Artigo 28º
Fraudes nas Provas de Avaliação

1 – O docente tem legitimidade para decidir sobre a anulação da prova caso ocorram situações de incumprimento que coloquem em causa a credibilidade da avaliação, sem prejuízo de eventual processo disciplinar.
2 – A prova deve ser, em qualquer circunstância, assinada e entregue pelo estudante, sob pena de anulação.

Artigo 29º
Revisão de Prova de Exame

1 – O pedido de revisão de prova será feito até dois dias úteis após a divulgação da classificação, a pedido do estudante em modelo próprio e mediante pagamento de

emolumentos.
2 – A revisão de prova é solicitada pelo estudante aos serviços académicos que por sua vez comunicam ao regente da unidade curricular em causa.
3 – A revisão de prova é levada a efeito pelo regente da unidade curricular e pelo menos um assistente ou coordenador de curso, na presença do estudante.
4 – Os Serviços Académicos recebem os resultados da revisão de prova e enviam ao Conselho de Direção para homologação.
5 – Os Serviços Académicos afixam o resultado final.
6 – Os emolumentos serão devolvidos sempre que existir alteração da classificação.

CAPITULO VIII – FREQUÊNCIA, TRANSIÇÃO DE ANO E PRECEDÊNCIAS

Artigo 30º
Regime de Frequência e Assiduidade

1 – A frequência às sessões letivas teórico-práticas, práticas e laboratoriais, seminários, ensino clínico/estágio e orientação tutorial são de presença obrigatória.
2 – O limite de faltas às sessões letivas teórico – práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários e ensino clínico/estágio é de 15 %.
3 – A unidade de marcação de falta às sessões letivas teóricas – práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários, no âmbito do processo MP07 – Ensino Aprendizagem, é uma hora.
4 - A unidade de marcação de faltas ao estágio, no âmbito do processo MP07 – Ensino Aprendizagem, é o correspondente ao número de horas do turno de trabalho do serviço ou unidade onde se desenvolva o estágio.
5 – O estudante que não tenha obtido aprovação numa unidade curricular e que não tenha excedido o limite de faltas previstas às sessões letivas: teórico-práticas, práticas e laboratoriais, seminários e orientação tutorial; poderá solicitar nos Serviços Académicos, até dez dias úteis do início de cada semestre, dispensa, da frequência das sessões de contato dessa unidade curricular no ano letivo subsequente.
6 – O ponto anterior não se aplica às unidades curriculares de estágio.
7 – Nas situações previstas no ponto 5, deste artigo, mantém-se a obrigatoriedade das provas de avaliação previstas na Organização da Unidade Curricular.
8 – O controlo da assiduidade nos Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem é da responsabilidade dos docentes, através de Folhas de Presença que serão entregues nos Serviços Académicos no final de cada sessão letiva teórico-prática, prática e laboratorial, orientação tutorial e seminários.
9 – O controlo da assiduidade em ensino clínico/estágio é da responsabilidade dos orientadores, através de Folhas de Presença (Q86 – Registo de Presença – Estudante) do ensino clínico/estágio que serão entregues nos Serviços Académicos, no final de cada mês.
11 – Qualquer alteração ao regime de frequência carece de aprovação do Conselho Técnico-Científico.
12 – Aos estudantes com estatuto especial será respeitada a lei vigente, sendo que, para o ensino clínico/estágio o limite de faltas será o referido no ponto 2 deste artigo.

Artigo 31º
Justificação e Relevação de Faltas

1 – A justificação de faltas a sessões letivas teórico-práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários, ensino clínico/estágio e provas de avaliação, deve ser realizada com base nos seguintes motivos, desde que devidamente comprovadas:
a) Doença prevista no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro ou outras

que, embora não constando do referido diploma, sejam reconhecidas pelas autoridades públicas de saúde como doenças transmissíveis, suscetíveis de originar evicção escolar;
b) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
c) Internamento hospitalar;
d) Gravidez de risco;
e) Parto;
f) Aborto;
g) Apresentação à inspeção militar;
h) Presença comprovada em reuniões ou outras atividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da Escola a que o estudante pertença;
i) Representação da Escola em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais;
j) Apresentação ao tribunal, por convocação expressa.

2 – Os casos omissos no ponto 1 serão sujeitos a apreciação do Conselho de Direção.
3 – O estudante deve apresentar a justificação no prazo de três dias úteis, após a data da última falta, em impresso próprio, nos Serviços Académicos.
4 – A justificação de falta não determina a sua relevação, exceto nas condições previstas no Decreto Regulamentar nº 3/95 de 27 de janeiro e Portaria n.º 1071/98 de 31 de dezembro. Nestes casos, de doença de evicção escolar, a Escola poderá verificar junto do Delegado de Saúde a sua declaração.
5 – Excecionalmente e após apreciação do Conselho de Direção poderão ser relevadas faltas por motivos justificáveis, até 50% do limite de faltas fixado. O Conselho de Direção pode solicitar outros documentos comprovativos que permitam fundamentar a decisão.
6 – No caso da falta implicar a não realização de prova de avaliação, o estudante poderá justificar a mesma, nos Serviços Académicos, juntamente com pedido de remarcação da referida prova de avaliação.
7 – No caso da justificação ser aceite pelo Conselho de Direção, o estudante tem direito a realizar prova de avaliação em data definida pelo regente da unidade curricular em questão.

Artigo 32º
Regime de Precedências

1 – Para os cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem não existem precedências.

Artigo 33º - Reingresso

Os estudantes que não concluam o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem nos prazos legais poderão reingressar numa edição subsequente do mesmo, após requerimento e autorização prévia do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

CAPÍTULO IX- REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

Artigo 34º
Regime de Prescrição

Nos cursos de pós -licenciatura de especialização em Enfermagem não há limites do número de inscrições.

CAPÍTULO X- COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 35º
Conclusão do Curso

A conclusão de um curso pressupõe a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso com a respetiva correspondência ao número de ECTS fixados.

Artigo 36º
Classificação Final

1 - A classificação final dos Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos.

3 — A classificação final corresponde à média, ponderada em função do número de ECTS, das classificações obtidas em cada unidade curricular:

$$CF=\frac{\sum(\text{Avaliação da UCn*} \times \text{Nº ECTS da UCn*})}{\text{Nº Total de ECTS do Curso}}$$

* Sendo n cada UC

a) A média ponderada será arredondada ao inteiro mais próximo.

b) À classificação final poderá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes: Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Bom com distinção (16), Muito bom (17), Muito bom com distinção (18 e 19) e Muito bom com distinção e louvor (20).

4 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

CAPÍTULO XI- DIPLOMA, CARTA DE CURSO E SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Artigo 37º
Diplomas, certidões e suplemento ao diploma

1- A frequência e aprovação do curso de pós-licenciatura e especialização em Enfermagem são certificados, através de:

a) Um diploma/certidão de curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem para quem frequentou e obteve aprovação, acompanhado do respetivo suplemento ao diploma;

b) Um certificado de aproveitamento nas unidades curriculares às quais o estudante tenha sido aprovado, nos casos em que os estudantes não tenham concluído todas as unidades curriculares do curso.

3 - Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e certidões são:

a) Emblema da ESSNorteCVP,

b) Nome do estabelecimento de ensino;

c) Nome do presidente do conselho de Direção da ESSNorteCVP;

d) Nome do titular do Diploma/certidão de curso;

e) Nome do pai e da mãe do titular do Diploma/certidão de curso:

f) Freguesia, concelho e distrito de naturalidade do titular do Diploma/certidão de curso;

g) Data de conclusão do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem;
h) Classificação final do Curso;
i) Nome do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem;
j) Classificação qualitativa expressa em Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Bom com distinção (16), Muito bom (17), Muito bom com distinção (18 e 19) e Muito bom com distinção e louvor (20);
l) Data de emissão do Diploma/certidão;
m) Assinatura do presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP autenticada pelo selo branco respetivo;
n) Designação do responsável pelos serviços administrativos do estabelecimento de ensino;
o) Assinatura do responsável pelos serviços administrativos do estabelecimento de ensino, autenticada pelo selo branco respetivo, inutilizando estampilhas fiscais no valor fixado na Tabela Geral do Imposto do Selo.

4 - Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues, sendo uma das línguas sempre a portuguesa.

Artigo 38º
Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

As certidões, diploma, bem como o suplemento ao diploma, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

a) Certidões, emitidas no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do curso;
b) Diploma e Suplemento ao Diploma – emitidas até 08 de abril do ano seguinte.

CAPÍTULO XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 39º
Processo de Acompanhamento

O processo de acompanhamento dos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem será efetuado pelos seguintes órgãos: Conselho Pedagógico, Conselho Técnico-Científico e Conselho para Avaliação da Qualidade da ESSNorteCVP.

Artigo 40º
Atualização do Regulamento

O Regulamento dos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem será objeto de revisão anual, em sede de Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico, sem prejuízo da sua atualização, sempre que se julgue necessário.

Artigo 41º
Dúvidas e Casos Omissos

As situações não contempladas no presente Regulamento são analisadas caso a caso pelos órgãos competentes da Escola.

Artigo 42º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento aplica-se aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem em funcionamento na ESSNorteCVP, a partir do ano letivo 2018/2019.